

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 503, DE 28 DE JUNHO DE 2004

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa nº [054](#), de 31 de março de 2004 e considerando o que consta no Processo nº 48500.004107/03-93 e na Nota Técnica – NT nº 42/2004-SRC/ANEEL resolve: I – Aprovar, de forma condicional, o Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, de que trata o art. 6º da Resolução nº [223](#), de 29 de abril de 2003, alterada pela Resolução Normativa nº [052](#), de 25 de março de 2004; II - Determinar à Concessionária que proceda aos ajustes necessários, conforme NT nº 42/2004-SRC/ANEEL; III – Determinar que concessionária apresente à esta SRC, no prazo de 45 dias, a versão revisada do Plano de Universalização de Energia Elétrica; IV – Informar que este Despacho e a NT nº 42/2004-SRC/ANEEL estão colocados na página da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br) com a finalidade de dar amplo conhecimento público às recomendações efetuadas.

GILBERTO MORAIS PIMENTA

Publicado no D.O de 29.06.2004, seção 1, p. 55, v. 141, n. 123.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 29.06.2004.